

**PARECER HOMOLOGADO**

**Portaria nº 1.212, publicada no D.O.U. de 26/6/2019, Seção 1, Pág. 80 (\*).**

**(\* Republicada no DOU de 27/6/2019, Seção 1, Pág. 53.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Extensão das prerrogativas de autonomia de <i>campi</i> fora de sede da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), com sede no município de Joaçaba, no estado de Santa Catarina.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000218/2019-78		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 230/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 14/3/2019

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo de demanda protocolada pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (cód. 82), Ofício nº 24/GR/19, pela qual a instituição aponta os seguintes fatos e traça os seguintes argumentos:

[...]

A Universidade do Oeste de Santa Catarina (82), em decorrência da migração para o Sistema Federal de Educação (protocolo 201414525), passou pelo **processo de Recredenciamento (protocolo 201600160)** aprovado por esse egrégio Conselho Nacional de Educação por meio do **Parecer 634/2018**, de 03 de outubro de 2018.

No corpo do parecer, encontra-se o pedido de extensão da prerrogativa de autonomia para os campi fora de sede, conforme segue:

Ademais, a Universidade do Oeste de Santa Catarina, seguindo a orientação da SERES, nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 2017, e do art. 72, Parágrafo Único, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017, e alterações, por meio do Ofício nº 65/GR/2018, de 13 de julho de 2018, solicitou (pelo ofício nº 65/GR/2018) a extensão de prerrogativas de autonomia para campus fora de sede (SEI nº 23000.023690/2018-16). A análise deste pedido de autonomia consta do relatório da SERES:

A solicitação da IES está fundamentada no art. 32, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 2017, in verbis:

Art. 32. O campus fora de sede integrará o conjunto da instituição.

§ 1º Os campi fora de sede das universidades gozarão de atribuições de autonomia desde que observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 17 no campus fora de sede. “Art. 17. As IES privadas poderão solicitar recredenciamento como universidade, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos:

I - um terço do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

O art. 72 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 742, de 2 de agosto de 2018, por sua vez, dispõe o seguinte: Art. 72. As

*universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:*

*I CI maior ou igual a 4 (quatro) na última avaliação externa in loco prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004;*

*II 1/3 (um terço) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;*

*III 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;*

*(...)*

*§ 2º A concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede das universidades já credenciados, nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017, será analisada no âmbito do processo de credenciamento, a pedido da IES, e deverá atender, cumulativamente, aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (g.n.).*

*Ao analisar a documentação, acostada aos autos pela IES, bem como os dados extraídos do cadastro e-MEC, foi verificado o atendimento aos requisitos gerais e aos critérios elencados no Decreto nº 9.235/2017 e Portaria Normativa MEC nº 23/ 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 742/2018.*

*A Universidade do Oeste de Santa Catarina encaminhou a relação nominal atualizada do corpo docente, com a respectiva titulação e regime de trabalho, dos campi fora de sede: Unoesc/Campos Novos, Unoesc/Capinzal, Unoesc/Chapecó, Unoesc/Maravilha, Unoesc/ Pinhalzinho, Unoesc/ São José do Cedro, Unoesc/ São Miguel do Oeste, Unoesc/Xanxerê, Unoesc/Videira.*

*Conforme contato mantido com o Diretor da DIREG/SERES, nesta data, solicitamos a **retificação do parecer 634/2018**, incluindo no voto do relator a **extensão da autonomia, para os campi fora de sede, presentes no parecer: Unoesc/Campos Novos, Unoesc/Capinzal, Unoesc/Chapecó, Unoesc/Maravilha, Unoesc/ Pinhalzinho, Unoesc/ São José do Cedro, Unoesc/ São Miguel do Oeste, Unoesc/Xanxerê, Unoesc/Videira***

*Seguimos à disposição para possíveis esclarecimentos.*

*Atenciosamente,*

***Prof. Aristides Cimadon***  
***Reitor da UNOESC***

### **Considerações do Relator**

Diante do contexto narrado no documento da Universidade do Oeste de Santa Catarina, este relator, responsável pela análise do processo de credenciamento da aludida instituição, adentrou no processo e-MEC nº 201600160 para aferir os dados e as informações ali disponibilizadas.

De fato, consta-se inserido nos autos a manifestação da SERES/MEC no sentido de sugerir a extensão das prerrogativas de autonomia aos *campi* fora de sede da Universidade do Oeste de Santa Catarina, nos seguintes termos:

[...]

***A Universidade do Oeste de Santa Catarina, seguindo a orientação da SERES \_ DIREG/SERES nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 2017, e do art. 72, Parágrafo Único, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017, e***

*alterações, por meio do Ofício nº 65/GR/2018, de 13 de julho de 2018, solicitou (pelo ofício nº 65/GR/201), a extensão de prerrogativas de autonomia para campus fora de sede (SEI nº 23000.023690/2018-16). (grifo nosso)*

*A Instituição apresentou relação do corpo docente com a titulação e regime de trabalho para cada campus em que ela solicita extensão das prerrogativas. (grifo nosso)*

*A solicitação da IES está fundamentada no art. 32, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 2017, in verbis:*

*Art. 32. O campus fora de sede integrará o conjunto da instituição.*

*§ 1º Os campi fora de sede das universidades gozarão de atribuições de autonomia desde que observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 17 no campus fora de sede. “Art. 17. As IES privadas poderão solicitar credenciamento como universidade, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos:*

*I - um terço do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;*

*II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;*

*O art. 72 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 742, de 2 de agosto de 2018, por sua vez, dispõe o seguinte: Art. 72. As universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:*

*I CI maior ou igual a 4 (quatro) na última avaliação externa in loco prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004;*

*II 1/3 (um terço) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;*

*III 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;*

*IV mínimo de 60 (sessenta) por cento dos cursos de graduação reconhecidos com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular;*

*V programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;*

*VI programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;*

*VII oferta regular de 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) cursos de doutorado reconhecidos pelo MEC; e*

*VIII não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.*

*§ 1º Os campi fora de sede das universidades poderão gozar de prerrogativas de autonomia desde que, cumulativamente, atendam aos requisitos previstos nos incisos I, II e III.*

*§ 2º A concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede das universidades já credenciados, nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017, será analisada no âmbito do processo de credenciamento, a pedido da IES, e deverá atender, cumulativamente, aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (g.n.).*

*Ao analisar a documentação acostada aos autos pela IES, bem como os dados extraídos do cadastro e-MEC, foi verificado o atendimento dos requisitos gerais e dos*

*critérios elencados no Decreto nº 9.235, de 2017 e Portaria Normativa MEC nº 23/2017, alterada pela Portaria Normativa nº 742/2018. A Universidade do Oeste de Santa Catarina encaminhou a relação nominal atualizada do corpo docente, com a respectiva titulação e regime de trabalho, dos campi fora de sede: Unoesc/Campos Novos, Unoesc/Capinzal, Unoesc/Chapecó, Unoesc/Maravilha, Unoesc/ Pinhalzinho, Unoesc/ São José do Cedro, Unoesc/ São Miguel do Oeste, Unoesc/Xanxerê, Wilson/Videira...*

***Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Universidade do Oeste de Santa Catarina e a análise e deliberação acerca da extensão de prerrogativas de autonomia pleiteada por esta IES, situada à Rua Getúlio Vargas, nº 2125. Bairro flor da Serra, no município de Joaçaba, no estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, com sede e foro na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.***

Neste sentido, este relator admite a omissão inicial no que tange à sugestão da SERES/MEC de estender as prerrogativas de autonomia dos *campi* fora de sede da Universidade do Oeste de Santa Catarina, localizados em Unoesc/Campos Novos, Unoesc/Capinzal, Unoesc/Chapecó, Unoesc/Maravilha, Unoesc/Pinhalzinho, Unoesc/São José do Cedro, Unoesc/São Miguel do Oeste, Unoesc/Xanxerê, Wilson/Videira. Cabe ressaltar que a extensão das prerrogativas de autonomia para *campus* fora de sede de Universidades está prevista no art. 32, § 1º do Decreto nº 9.235/2017, bem como no art. 72 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, reformulada pela Portaria Normativa nº 742/2018.

Assim, considerando a manifestação favorável da SERES/MEC nos autos do processo de recredenciamento (e-MEC nº 201600160), bem como a constatação do atendimento aos requisitos exigidos pela legislação educacional, conforme pode-se aferir nos autos do processo SEI nº 23000.023690/2018-16, não encontro óbice ao deferimento do pedido.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 32 § 1º do Decreto nº 9.235/2017 e art. 72, Parágrafo único, da Portaria Normativa nº 23/2017, reformulada pela Portaria Normativa nº 742/2018, ficam estendidas as prerrogativas de autonomia para os *campi* fora de sede da Universidade do Oeste de Santa Catarina, sediada no município de Joaçaba, no estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, com sede no município de Joaçaba, no estado de Santa Catarina, situados nos seguintes endereços: Campus de Campos Novos, Rua Benjamin Colla, nº 289, bairro Campos Novos, no município de Campos Novos, no estado de Santa Catarina; Campus de Capinzal, Acesso à Cidade Alta, nº 5330, bairro São Cristóvão, no município de Capinzal, no estado de Santa Catarina; Campus de Chapecó, Rua Nereu Ramos, nº 3777-D, bairro Seminário, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina; Campus Maravilha, Rua Orlando Valério Zawadski, nº 710, bairro Maravilha, no município de Maravilha, no estado de Santa Catarina; Campus de Pinhalzinho, Avenida Santo Antônio, nº 659, bairro Santo Antônio, no município de Pinhalzinho, no estado de Santa Catarina; Campus de São José do Cedro, Linha Esquina Derrubada, s/n, bairro São José do Cedro, no município de São José do Cedro, no estado de Santa Catarina; Campus de São Miguel do Oeste, Rua Oiapoc, nº 211, bairro Agostini, no município de São Miguel do Oeste, no estado de Santa Catarina; Campus de Xanxerê, Rua Dirceu Giordani, nº 696, bairro Jardim

Tarumã, no município de Xanxerê, no estado de Santa Catarina; Campus de Videira, Rua Paese, nº 198, Cx. Postal 187, bairro Torres, no município de Videira, no estado de Santa Catarina.

Nos termos do § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, os *campi* ora credenciados integrarão o conjunto da Universidade e gozarão de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 14 de março de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 14 de março de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente